

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG

## TÍTULO I - DO CONSELHO TUTELAR

### CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e funcionamento

**Art. 1º** O presente regimento interno, disciplina o funcionamento do Conselho tutelar do Município de Itabira/MG Art. 131 do ECA.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, conforme art. 132 do ECA, regulamentada pela Lei 12.696/12.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas fornecidas pelo Poder Executivo Municipal à Rua Dona Modestina, nº102, Bairro Quatorze de Fevereiro, Itabira – MG, CEP: 35900-238.

**Art. 4º** - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta feira de 08 às 18 horas.

§ 1º - Para atendimento de situações emergências fora do horário de expediente, bem como aos sábados domingos e feriados, será realizado uma escala de plantões nos moldes do previsto neste Regimento Interno que será afixada na sede do Conselho Tutelar e encaminhada para os órgãos que prestam atendimento a crianças e adolescentes neste Município.

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com um telefone móvel fornecido pelo Poder Executivo Municipal cujo número será divulgado para a população juntamente com o telefone fixo do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará sempre que necessário em caráter preventivo assim como para realizar visitas domiciliares, verificação de denúncias in loco, inspeção de entidades e programas que atendem crianças e adolescentes e outros, sem prejuízo do bom funcionamento do Conselho Tutelar durante o expediente.

§ 4º - Por se tratar de atendimentos externos obedecerão a uma escala de uso do veículo, usando sempre o bom senso para casos emergências e/ou excepcionais que necessite fazer a troca da escala.

§ 5º – Para desempenho de suas funções o Conselho tutelar conta com Kit doado pelo Governo federal no ano de 2017, através de emenda parlamentar. Este KIT contém cinco Computadores, uma impressora multifuncional, um refrigerador, um bebedouro, um veículo (Marca Citroen Modelo Aircross Placa QPN 6025 Chassi 935SUNFN1JB521508, ANO 2017/2018), de uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de outros fornecidos pelo município, todos os itens serão mantidos pelo órgão executor e os equipamentos farão parte do patrimônio da prefeitura.

§ 6º – O veículo citado no parágrafo anterior será conduzido exclusivamente pelos conselheiros Tutelares, conforme a Lei 72/2018 que alterou a Lei 4342/2010 e ofício 369/18 da Câmara Municipal de Itabira.

## **CAPÍTULO II – Dos Plantões**

**Art. 5º** – Conforme Art. 8º, § 2º da Lei Municipal 4.342/10, o Conselho permanecerá em funcionamento, durante a semana em regime de plantão de 18 hs às 8 horas do dia seguinte, em escala de revezamento de conselheiros, computando 14 horas semanais por conselheiro.

§ 1º Durante o mês cada conselheiro fará um plantão no final de semana, iniciando às 18 horas da sexta feira com término na segunda feira 8 horas da manhã, computando-se 62 horas, sendo que as horas trabalhadas serão compensadas em dois dias de folga na semana subsequente ao plantão, nos feriados serão feito o revezamento dos conselheiros tutelares nos mesmos moldes dos finais de semana, com direito a folga proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º Durante a semana o conselho, no horário de 11s as 13hs permanecerá aberto ao público em regime de plantão, com a permanência de um conselheiro, em regime de revezamento, sendo que o conselheiro que fizer o plantão de almoço sairá as 16 horas do mesmo dia compensando as duas horas, caso haja necessidade de alterações de horário deverá ser aprovada pelo colegiado e constado em ata.

§ 3º - Nas segundas feiras, o conselho tutelar estará em reunião interna para discussão/distribuição de casos e trabalhos externos, nesse dia permanecerá um conselheiro tutelar de plantão na sede fazendo atendimento ao público de 08 às 16 horas, em escala de revezamento, deixando os demais conselheiros livres para participação dos eventos destinados a este dia.

§ 4º O Colegiado reunirá para tomada de decisões em casos excepcionais, especialmente aqueles que são mais complexos, que necessitem de representação ao judiciário ou encaminhamento ao Ministério Público, podendo para tanto o conselheiro solicitar a qualquer momento reunião extraordinária.

## **CAPÍTULO II SEÇÃO I - Das Atribuições do Conselho Tutelar**

**Art. 6º.** O Conselho Tutelar deverá seguir as atribuições elencadas no artigo 136 do ECA.

**Parágrafo Único** –O Conselho tutelar participara das reuniões do CMDCA, para tanto, será indicado um conselheiro em escala de revezamento para participar das reuniões.

**Art. 7º** - Ao Conselho Tutelar cabe representar contra entidades ou instituições por omissão, impedimento das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme artigos 56, 236, 245, entre outros.

§ único: Cabe ainda ao Conselho tutelar a fiscalização de entidades referidas no Art. 90 do ECA, conforme previsto no art. 95 do mesmo Estatuto.

**Art. 8º** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

**Art. 9º** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária ou a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme Art. 137 – ECA.

**Art. 10** - A criança apreendida no ato da infração, será encaminhado aos pais e ao Conselho Tutelar, conforme artigo 105 do ECA, para aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA.

§ 1º Será procedida a oitiva informal da criança acompanhada dos pais ou responsável na sede, a fim de garantir sigilo e qualidade com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se a decisão colegiada com o arquivamento da documentação.

§ 2º O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional que envolva violência ou grave ameaça à pessoa será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente que lavrará auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado de acordo com os artigos 172 e 173 do ECA. Seja na lavratura do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência circunstanciado, a autoridade policial deverá fazer constar completa identificação do adolescente e a dos seus pais ou responsável, com dados suficientes para a sua posterior localização, como endereços da família, telefones para contatos, local de trabalho, entre outros.

§ 3º A comunicação quanto à apreensão de adolescente na Delegacia de Polícia aos pais ou ao responsável compete a Polícia Civil.

§ 4º O acompanhamento do adolescente apreendido será feito pelos pais, responsável ou a pessoa por ele indicada, conforme artigo 107 ECA.

§ 5º Conforme especifica a Nota Técnica nº 002/2011/CAO-IJ e Decisão Interlocutória de 12/03/2018 da Ação Civil Pública, Processo nº.0317.15.014652-8, na impossibilidade de localização ou locomoção dos pais ou responsável até onde o adolescente se encontra, e tratando-se da hipótese de liberação, quem deve ser acionado é o Serviço de Assistência Social através da Secretária de Assistência Social ou órgão equivalente, que deverá proceder à localização dos pais, bem como conduzir o adolescente até a sua residência, com apoio que reputar necessário.

## **SEÇÃO II – Cabe ainda ao Conselho Tutelar:**

**Art. 11** – Manter uma postura ética no exercício de sua função, tratar com urbanidade todos os funcionários e usuários.

**Art. 12** - Garantir que os atendimentos a crianças, adolescentes e famílias sejam realizados em espaços próprios, condigno e que assegure proteção e sigilo.

**Art. 13** – Promover de forma colegiada todas as decisões referentes ao trabalho do Conselho Tutelar.

**Art. 14** - Em todos os atendimentos esclarecer sempre o motivo pelo qual o cidadão (a) foi convocado, explicando a atribuição do Conselho Tutelar e constar a assinatura por extenso do conselheiro responsável nas convocações.

## **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art. 15** - A área de atendimento do Conselho Tutelar, ficará circunscrita no espaço territorial do Município de Itabira para o qual foi instituído, de acordo com o art. 147 do ECA.

## **CAPÍTULO IV – Da diretoria**

### **SEÇÃO I – Do processo de escolha**

**Art. 16** - A cada ano será realizado o processo de escolha de um (a) presidente, um vice-presidente, 1º secretário (a), 2º secretário (a) e 01 (um) tesoureiro, que serão obedecidos os seguintes requisitos;

- a) A escolha será realizada somente pelos cinco (05) membros do conselho tutelar por meio de voto, com mandato de um ano, permitida recondução.
- b) No caso em que um membro escolhido para a diretoria perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo da diretoria, deverá ser realizada nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago. Conforme os artigos 9º e 10º da Lei Municipal 4342/2010.

### **SEÇÃO II - Atribuições:**

**Art. 17 – Presidente** incumbe o dever de cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento interno, podendo para tanto:

I – Convocar reuniões e assembleias internas, apontando aos membros a pauta de discussão, ou a pedido de um dos conselheiros, desde que o colegiado julgue necessário, respeitando o mesmo requisito.

II – Propor através de assembleia interna a alteração do presente Regimento, apontando os elementos contraditórios, em relação às recomendações do ECA, CMDCA, CONANDA, FCNCT e a Legislação Municipal.

III – Executar as deliberações aprovadas pelo colegiado.

VI – Apresentar, ao final de cada ano ao CMDCA, poder executivo, legislativo, judiciário, polícia militar, polícia civil e Câmara de Vereadores, um relatório dos trabalhos desenvolvidos durante o ano com levantamento dos dados das violações de direito.

**§ Único:** fica vedado ao presidente qualquer outra decisão, que não esteja previamente estabelecida no presente Regimento, tendo em vista que o presente órgão é representado pelo colegiado.

**Art. 18 – Vice-presidente (a)** auxiliar o presidente, e em caso de vacância assumir a função de presidente.

**Art. 19 – Secretários** (a) As funções serão distribuídas entre os conselheiros e registradas em ata.

- Leitura da ata anterior, redigir a ata da sessão em pauta, promover a coleta dos votos e assessorar o presidente nos trabalhos em reuniões.

- Responsável pela casa, devendo para tanto observar a necessidade de manutenção e solicitação de material de limpeza e escritório; encaminhando pedido de providências ao órgão responsável.

- Responsável pela elaboração e distribuição da escala de plantão.

**§1º. Qualquer conselheiro que estiver fazendo uso do veículo e notar a necessidade de reparo deverá comunicar imediatamente ao órgão responsável.**

**Art. 20 – Tesoureiro (a)**, administrar e realizar a prestação de contas mensalmente, do empenho destinado a despesas com recambiamento, Xerox, alimentação para a criança/adolescente ou para o conselheiro tutelar, hospedagem e internação, para o órgão responsável.

**Art. 21** – A reunião desenvolver-se-á da seguinte forma:

I – Leitura da ata da sessão anterior, leitura da pauta, deliberações sobre o funcionamento do Conselho, discussão e votação dos casos em pauta.

## **CAPÍTULO V – Dos impedimentos**

**Art. 22** – São impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro, nora, cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto, enteado, conforme o disposto no artigo 140 do ECA.

## **CAPÍTULO VI – Da Vacância**

**Art. 23** – A vacância dar-se à por:

I – Falecimento;

II – Perda do mandato

III – Renúncia.

**§ 1º** - A vacância ocorrerá na data do falecimento, na data da renúncia ou ainda na data da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

**§ 2º** - O pedido de renúncia deverá ser encaminhado ao CMDCA pelo próprio conselheiro tutelar interessado e a secretaria a qual é vinculado.

**§ 3º** - O Conselho Tutelar comunicará ao CMDCA sobre a vacância do cargo para que este convoque suplente para assumi-lo no prazo de 24 horas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Procedimento Tutelar**

#### **Registro das Denúncias - Art. 13 do ECA:**

**Art. 24** – O atendimento do Conselho Tutelar será realizado de acordo com o fluxograma de atendimentos anexo I deste regimento e de acordo com o art. 136 do ECA.

**Art. 25** - A denúncia será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I – Do ofendido, dos pais ou responsáveis ou por qualquer pessoa da comunidade ou a própria criança ou adolescente;

II – A denúncia poderá ser: anônima através do disque 100, postal, telefônica, e-mail (resguardando o sigilo do denunciante) ou similar;

III – Do próprio conselheiro;

**Parágrafo Único:** Os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimentos e esclarecimentos das situações de emergência, deverá ser registrada de imediato no sistema do Conselho Tutelar de forma que cada caso terá um conselheiro de referência.

**Art. 26** - Recebida à denúncia nas formas do artigo anterior adotar-se-á as seguintes providências:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II o caso será registrado e encaminhado por distribuição aos conselheiros, que adotarão as medidas necessárias para cada caso.

II – No caso do inciso III o próprio conselheiro denunciante providenciará o registro do caso, dando se quiser encaminhamentos ou mediante distribuição a outro conselheiro.

§ 1 - As averiguações in loco serão realizadas, contanto com a presença de no mínimo 02 (dois) conselheiros tutelares, salvo em situação de urgência. Este conselho tutelar deverá trabalhar em sistema colegiado independente da natureza do caso.

§ 2º Todos os casos complexos atendidos pelos conselheiros tutelares, deverão ser vistos e analisados minuciosamente, e posteriormente deverá ser apresentado parecer pelo colegiado.

**Art. 27** - Quando em regime de plantão, o conselheiro plantonista adotará as providências cabíveis naquele momento e encaminhará através de um breve relato da situação ao conselheiro tutelar de referência para outras providências cabíveis e acompanhamentos.

**Art. 28** - É vedado a distribuição dos casos por escolha dos conselheiros tutelares.

**Parágrafo Único:** Tratando-se de familiares, vizinhos, amigos íntimos ou pessoas com quem tem relacionamento emocional, o caso deverá ser encaminhado a outro conselheiro tutelar para que seja realizado o atendimento e tomada às devidas providências primando sempre pela imparcialidade.

## **CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres**

### **SEÇÃO I - Dos direitos**

**Art. 29** - São direitos dos conselheiros tutelares:

- I – Remuneração compatível com a natureza, carga horária de serviços, renda do município e números de habitantes;
- II – Irredutibilidade de vencimentos;
- III – licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do salário, com a duração de cento e oitenta dias fixados em lei;
- IV – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- V – Proteção ao salário, na forma da lei;
- VI – O direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;
- VII – direito ao Vale alimentação, lei 72/2018;
- VIII - gratificação por dirigir veículo do Conselho Tutelar, 72/2018;
- VIX - quaisquer outros constantes da legislação pertinente em vigor;

### **SEÇÃO II - Dos deveres**

**Art. 30** - São deveres do conselheiro tutelar:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos e documentos arquivados;
- III – observar as normas legais e regimentais;
- IV – Cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI – Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



IX – Ser assíduo e pontual ao serviço;

X – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

XII– zelar pela manutenção do veículo, (verificar água, óleo e calibrar pneus quinzenalmente), autorização para abastecimento bem como sua limpeza; encaminhando pedido de providências ao setor responsável.

## **CAPÍTULO VIII – Das Proibições**

**Art. 31** – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – Descumprir reiterada e injustificadamente, as normas deste Regimento Interno;

II – Ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação ao colegiado, a não ser em casos excepcionais e de urgência, que deverão ser comunicado no primeiro dia útil;

III – Ausentar-se injustificadamente, por período considerado prejudicial ao andamento do Conselho Tutelar;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento do trabalho;

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – Transferir a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de suas atribuições ou que seja de sua responsabilidade;

VII – Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de casos que lograram êxito ou outro motivo;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IX – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições;

X – Fazer propaganda político partidária em seu próprio benefício ou de terceiro no exercício de suas atividades.

**Art. 32** – O conselheiro tutelar que descumprir os incisos de IV a X estará sujeito às penalidades legais vigentes.

## **CAPÍTULO IX - Dos Serviços Administrativos**

**Art. 33** - O conselho tutelar, conforme resolução nº 05/2004, do CONANDA, terá uma estrutura técnica administrativa responsável pela organização de serviços através de servidores efetivos do quadro da prefeitura municipal, para o pleno funcionamento do conselho tutelar.

§1º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividade do conselho tutelar serão de responsabilidade do poder executivo municipal. Art. 134 do ECA.



§2º - O conselho desenvolverá seu trabalho de forma articulada com o Ministério Público, Judiciário, Polícia militar, Polícia Civil, Saúde, Educação e Assistência Social, entidades governamentais e não governamentais, do município para consulta e assessoramento quando necessário.

**Art. 34** – Aos auxiliares administrativos compete:

I – Manter sob sua responsabilidade, procedimentos, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar, sob pena de processo administrativo, civil e penal por quebra de sigilo das informações;

II – Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelos Conselheiros Tutelares;

III – Agendar compromissos dos conselheiros;

IV – Manter atualizado e executar o serviço de protocolo de documentos;

V – Manter subordinação direta ao Conselho Tutelar;

VI – Manter a ética profissional e o compromisso no desempenho de suas funções;

VII – Manter em dia o estoque de material de expediente, comunicando ao secretário(a) sempre que houver a falta.

VIII – Manter organizada as folhas de frequência dos servidores do Conselho Tutelar, encaminhando ao órgão responsável até o quinto dia útil de cada mês.

IX – Recepcionar os usuários e manter em registro os atendimentos;

X – Verificar diariamente o e-mail oficial do Conselho Tutelar acusando recebimento, imprimindo todas as correspondências, repassando ao conselheiro de referência imediatamente ou apresentar na reunião ordinária de segunda feira.

**Art. 35** - Aos funcionários de serviços gerais compete:

I – Manter limpos e organizados todos os ambientes da sede do CT;

II – Qualquer alteração em horário de trabalho deverá passar por aprovação do colegiado.

**Art. 36** - O Conselho na sua estrutura administrativa, que será regulamentada por alteração da Lei Municipal e inserção na LDO, contará com um Departamento Social, abrangendo as áreas de psicologia, de serviço social e de pedagogia e um Departamento Jurídico, cedido pelo Poder Público Municipal ou conveniado.

§ 1º – O Conselho Tutelar poderá viabilizar a participação de estagiários universitários, das áreas mencionadas neste artigo, em suas atividades;

§ 2º – Caso não haja, injustificadamente, atendimento pelo Executivo Municipal dos serviços mencionados neste artigo, o Conselho Tutelar, via deliberação dos conselheiros, representará ao Ministério Público solicitando a tomada de providências legais cabíveis.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** - Este regimento poderá sofrer alterações desde que aprovada em assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, salvo quando se tratar de adequação á Lei Municipal em questões administrativas.

**Art. 48** – O presente regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação colegiada. Será publicado e afixado na sede do Conselho Tutelar, com cópia para o CMDCA, Ministério Público e judiciário para ciência e apreciação.

Itabira, 04 de fevereiro de 2019

### **CONSELHEIROS TUTELARES:**

---

ANGÉLICA DE FÁTIMA MADEIRA

---

DEOCLESIO FERREIRA DE MATOS

---

MARIA ALICE COSTA DO NASCIMENTO LIMA

---

MARIA DA LUZ APARECIDA SILVA

---

NILDA APARECIDA FERREIRA ALVES

# ANEXO I

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

